



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2021-1126.002-ASJUR

SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 2021-1709.001-CPL-PMO

Trata-se de solicitação de contratação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Muaná, mediante a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, realizada pelo Município de Muaná, no Estado do Pará.

Alega o interessado a necessidade da Prefeitura Municipal de Ourém em contratar os serviços com a finalidade de manter em uso os equipamentos odontológicos e hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e a utilização da ata de registro de preços de outro ente trará celeridade e transparência ao procedimento. Relata que após cotação de preço, foi verificado que a utilização da Ata de Registro de Preços nº 08/2021, oriunda do procedimento licitatório, PE nº009/2021-PMM-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preço, pelo Município de Muaná, Estado do Pará, cujo vencedor for a empresa MOTA & ROSÁRIO SERVIÇOS LTDA-EPP, com CNPJ nº 17.210.805/0001-62.

Consta dos autos, autorização de adesão a Ata de Registro de Preços, pelo gestor do Município de Muaná e o aceite da empresa, além de cópia de Edital, atas de sessão, publicações na imprensa oficial, Ata de Registro de preços, e documentos habilitatórios da empresa vencedor, com certidões de regularidade atualizadas.

No aceite, a empresa demonstra o interesse e a viabilidade no congraçamento em contratar para prestar os serviços da Ata de Registro, cuja homologação do procedimento e extrato de Registro de Preços foi publicada em 06 de maio de 2021, na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Consta do Autos a justificativa de escolha pela adesão de procedimento já realizado como opção pela celeridade, economicidade e a vantagem pela contratação com preços que estão abaixo da pesquisa de preços no mercado.

É o Relatório.

Atualmente a adesão à ata de registro de preço tem escopo no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com regulamentação pelo Decreto nº 7.892/13:

Sendo que o art. 22 do Decreto nº 7.892/13, assim dispõe:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.”

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021-PMM-PP-SRP já previu a possibilidade de adesão a Ata de Registro dele decorrente no item 12 do Edital. Sendo que o quantitativo solicitado pela Prefeitura Municipal de Ourém não excede aos novos limites do Decreto nº 7.892/13, dos quantitativos registrados na ata de registro de preços pelo órgão gerenciador e solicitador.

Com relação à minuta do Contrato trazida à colação para análise, verifica-se que se encontram presentes os requisitos essenciais necessários a contratação com a Administração Pública, constando as cláusulas essenciais previstas nos art. 55, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, e XIII, e aplicáveis ao objeto, inclusive com a possibilidade de prorrogação para não interrupção da prestação de serviços, adequando-se apenas quanto ao Contratante, mas sem prejuízo aos regramentos e condições contratuais a que o prestador do serviço já era ciente e realizou seu aceite.

Logo, sendo possível a possibilidade de adesão a ata de registro de preço, por expressa previsão legal, inclusive regulamentada por ato administrativo federal e municipal, opinamos no sentido de que, o município realize a adesão à ata de registro e contrate com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

empresa vencedora para prestação de serviço, de acordo com sua necessidade, e sem comprometimento de seu orçamento financeiro, uma vez que mais vantajoso para a municipalidade, observando-se ainda as obrigatoriedades de publicidade da contratação e lançamento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios.

É o Parecer. SMJ.

Ourém, 26 de novembro de 2021.

Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937